

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO GOULART

PARTIDO
PSD

UF
SP

PÁGINA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, no “Capítulo III - Da Destinação dos Recursos da Loterias”,

“Art ... O produto da arrecadação das loterias que vierem a ser criadas após esta lei entrar em vigor, terá a seguinte destinação:

I – um inteiro por cento para a seguridade social;

II – dois inteiros por cento para o FNSP;

III – vinte inteiros por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador;

IV – vinte e sete por cento inteiros para o Ministério do Esporte; e

V – cinquenta inteiros por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir que a arrecadação de novas loterias seja destinada para o Fundo Nacional de Segurança Pública e para o Ministério do Esporte, reparando, ao menos um pouco a grande perda de recursos que a área de esportes teve com a edição da MP 841/2018.

13/06/2018

DATA

ASSINATURA

